

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

OFICIO Nº 204/2018-DCL

Gaspar, 06 de outubro de 2018.

Ilustríssimo Senhores Representantes Legal da empresa
TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ n.º 06.555.143/0001-46
Rua Pedro Theisen Junior, n.º 478, CEP 88135-420 - Palhoça – SC
Srs. Alexandre Bianchini de Azevedo/Sócio Administrador
Djônata de Pinho/Representante Legal

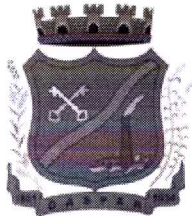
**Assunto: Contrarrazão do Ofício 203/2018 - Pedido de desclassificação do item 22
Pregão Presencial nº 092/2018 - Processo Administrativo nº 166/2018.**

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, cordialmente, objetivando atender os ritos processuais legais e de responsabilidade administrativa, comunicamos que no dia 17/08/2018 iniciou-se o Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 092/2018 Processo Administrativo nº 166/2018 tendo sua continuidade em 22/08/2018 e encerramento em 23.08.2018 tendo por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de Materiais Médico Ambulatoriais para o Município de Gaspar conforme as características descritas no Termo de Referência - ANEXO I e na Proposta de Preços - ANEXO II, permaneceu suspenso para análise das amostras por parte da Secretaria da Saúde bem como até que fora sanada a fase recursal.

Inicialmente 14 empresas se apresentaram entregando envelopes.

Ocorreu que, durante a continuação do certame, no dia 22/08/2018, após a fase de lance do item 22, a empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP** solicitou pedido de desclassificação do referido item, **não sendo acatado pelo Pregoeiro com base nos itens 4.4 e 4.5 do Edital, bem como a letra “a” do ANEXO V do Edital** que trata que **a apresentação de proposta** que será considerada como evidência de que os produtos cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas, bem como, no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, visto que, foi dada oportunidade de fazê-lo antes do *início dos lances, porém não houve manifestação por parte da referida empresa. O pedido foi feito posteriormente, constando inclusive na Ata da Sessão nos seguintes termos: “Trade Medical. Visando não atrapalhar o processo licitatório, pregão presencial 92/2018, venho por meio deste solicitar a desclassificação do item 22, pois foi cotado com preço inexequível. Djônata de Pinho.”*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Item	Descritivo	Quantidade
22	<p>Caixa Atadura Gessada – 06 cm de largura x 2 m de comprimento, com substrato têxtil de 15 fios/cm², 100% algodão, tecido em tipo gaze, impregnado com gesso coloidal com densidade de 500g/m² de massa, cremoso, tempo de endurecimento da atadura após aplicação de água (tempo de pega) máxima de 7 minutos, resistência tubular após 1 hora de no mínimo 40 kg, corte lateral em “s”, com perda de gesso úmido (após molhar) não superior a 1%, branqueada, com pH entre 5,0 e 8,0, isento de corante corretivo e alvejante óptico, enrolada de forma contínua em tubete e acondicionada individualmente em filme plástico, conforme normas ABNT NBR 14.852, validade do produto: vinte e quatro meses, conter n° de lote, constando produto interno e dados externos de identificação conforme Portaria Inmetro n° 01/1998. Para este item os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos: certificado de boas práticas de fabricação conforme RDC 59/00 e RDC 95/00 emitido pela ANVISA dentro do prazo de validade e registro do produto conforme RDC 185/01 emitido pela ANVISA dentro do prazo de validade. Caixas com 20 unidades.</p>	30

Consta no Item 22 do Anexo II – Proposta de Preços do Edital o **Valor Unitário Máximo permitido de R\$18,64**, entretanto a empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP** ofertou e foi vencedora com o Preço de **R\$ 13,13**.

Ocorreu também que durante a etapa dos lances as empresas Altermed Material Medico Hospitalar Ltda com valor ofertado de R\$14,73 e a empresa Produvale Produtos Hospitalares Ltda com valor ofertado de R\$16,74, sendo que, ambas empresas declinaram.

Diante de tais fatos foi solicitado e parecer jurídico de forma a buscar o melhor juízo de decisão, sendo **indeferido o Pedido de Desclassificação e decidido pela manutenção da decisão** conforme o Ofício 203/2018.

Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, foi dado direito a licitante apresentar defesa prévia, assim o fazendo em 05/10/2018, solicitando vistas conforme Contra-razão juntando ao pedido Cópia da Nota Fiscal n° 230102 datada de 25.01.2018 Emitida por POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Em reanálise ao Pedido, este Pregoeiro, pretende deixar claro que, em momento algum pretendeu colocar à prova tratar-se de erro, visto que o valor proposto pela empresa seguinte colocada na ordem da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

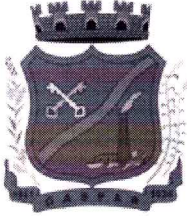
classificação (R\$14,73), a nosso entender, encontra-se próximo, ou seja com diferença apenas de R\$1,60 (um real e sessenta centavos).

Todavia, o edital trata no Item 4.6 as determinações e as orientações quanto à entrega das Amostras, o que inclui também o Item 22 ganho pela empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP** como segue:

4.6 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

NORMAS A SEREM SEGUIDAS PARA A ENTREGA DAS AMOSTRAS

- a) As licitantes vencedoras dos itens 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 79 e 80, deverão apresentar amostras, no prazo de **03 (três) dias úteis após o término da sessão**, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Avenida Olga Wehmuth, nº 151 - Policlínica Municipal Dr. Valmor Beduschi, Sete de Setembro, Gaspar/SC (horário de expediente: 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min), 1º andar, no setor de Almoxarifado, para análise criteriosa e emissão de parecer por parte do responsável, buscando averiguar se as amostras atendem completamente as necessidades e os requisitos do Edital.
- b) Deverão ser encaminhadas as amostras em embalagens (pacote) originais e fechados para análise do material bem como suas especificações.
- c) Para agilizar a entrega e recebimento das amostras a Licitante que optar em entregar pessoalmente, no endereço supracitado, deverá trazer impresso o protocolo de entrega, em duas vias, contendo nome da Licitante, CNPJ da Licitante, número do item, nome do produto e marca que será recebido e assinado por responsável (Responsável pelo recebimento das amostras na Secretaria Municipal de Saúde: Sr. Marcos Paulo Rodrigues).
- d) A Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento e análise das amostras emitirá parecer quanto a aprovação ou não do produto apresentado de cada Licitante, tendo em vistas as especificações apresentadas na Proposta de Preços (Anexo II do Edital).
- e) O resultado do parecer, aprovando ou rejeitando a amostra do produto, será disponibilizado no Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Gaspar (www.gaspar.sc.gov.br).
- f) Após a emissão e publicação do parecer dado pela Secretaria Municipal de Saúde as amostras apresentadas pelas Licitantes serão retidas pela Secretaria responsável, uma vez que deslacradas, bem como devido teste, não poderão ser reaproveitadas.
- g) Os produtos que serão entregues, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, deverão ser da mesma marca, especificação cotada na proposta de preços do fornecedor.
- h) Após a análise das amostras e publicação do Parecer Técnico da Secretaria Municipal de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Saúde será publicado a Ata de classificação definitiva e finalização do certame licitatório e será informado via email as Licitantes participantes.

ATENÇÃO: COMUNICAMOS QUE TRANSCORRIDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E FOR CONSTATADO QUE ALGUMA EMPRESA NÃO ENTREGOU, SERÁ ENCAMINHADO PARA O DEPARTAMENTO JURÍDICO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PREVISTAS NOS ARTIGOS 14 E 15 DO EDITAL.

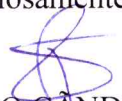
Assim sendo, restou comprovado que a empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP** efetivamente **não cumpriu o expresso regramento do edital**, por não ter apresentando a amostra do item 22, restando desclassificada conforme Parecer das Amostras do Registro de Preços de Aquisições de Materiais médico ambulatoriais. Pregão Presencial nº 92/2018 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde **datado de 30/08/2018** devidamente assinado pelos Srs. Arnaldo G. Munhoz Jr/Enfermeiro/Coren/SC 109096 e Sr Francisco José Ramos Dias/Enfermeiro/Coren/SC 166106.

O Pregoeiro acolhe, portanto a decisão justificada no Parecer das Amostras do Registro de Preços de Aquisições de Materiais médico ambulatoriais, Pregão Presencial nº 92/2018 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde desclassificando o item 22 em desfavor da empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP** para que, dando prosseguimento ao processo licitatório, seja procedido o chamamento da empresa segunda colocada na ordem de classificação.

Sanado isto, ante o exposto, manifesto-me de acordo com o Parecer das Amostras do Registro de Preços de Aquisições de Materiais médico ambulatoriais, Pregão Presencial nº 92/2018 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde **datado de 05/09/2018** devidamente assinado pelos Srs. Arnaldo G. Munhoz Jr/Enfermeiro/Coren/SC 109096 e Sr Francisco José Ramos Dias/Enfermeiro/Coren/SC 166106, no qual julga classificada a empresa segunda colocada ou seja, a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** nos termos do inciso XV, art. 4º da Lei 10.520/2002, de modo que vislumbre a participação da empresa da empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ n.º 00.802.002/0001-02, estabelecida na Estrada Boa Esperança, n.º 2320, 89163-554 - Rio do Sul - SC vencedora do Item 22 do Pregão Presencial nº 92/2018 Processo Administrativo nº 166/2018 sem que haja prejuízo para o Município.

Diante do exposto acolho as Contra-razões ao Ofício nº 203/2018, impetrado pela empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP**, desclassificando o item 22 ganho na etapa dos lances da referida empresa, com isso, descaracterizando, inclusive, qualquer tipo de punição relacionada ao caso referente ao Pregão Presencial 092/2018 Processo Administrativo 166/2018.

Atenciosamente,


PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Pregoeiro-Decreto 8.125/2018